ter prestimo e os mais repetidos empregos. Como V. S.ª sabe muito bem o quanto he indispensavel a hum General o perfeito conhecimento do Paiz em que hade mandar; me vejo totalmente destetuido de todo a noticia neste particular e não só faltão aqui Cartas Geográficas, mas tãobem, quem a Saiba fazer em cujos termos sou precizado a valer-me de V. S.ª e do seu prestimo pedindo-lhe que ... for possivel me comunique as noções que tiver desses Sertões... das suas confinantes, e por algum — — — — navegação e formalidade de seus Rios. Desculpe-me V. S.ª esta molestia que lhe peço, de participar toda a noicia q' souber do que se passa dessa banda, não só do Estado actual mas do que.... mo declara. E para o que V. S.ª me detremina me achará sempre muito pronto para executar o Serviço neceSsario. Deos Guarde a V. S.ª m. tos a.s. Santos 28 de Julho de 1765.

Snr' José Cusodio de Sá e Faria — Dom Luiz Antonio de Souza.

P.^a o Ouvidor da Comarca de S. Paulo e foi outra do mesmo theor p.^a o Ouvidor de Pernaguá

Imformado Sua Magestade que Deos Guarde dos atentados que o Prior, e outros Religiozos do Carmo dos Carmelitas Calçados, e o Guardião dos Religiozos Menores reformados do Convento desta Villa de Santos, cometerão contra a jurisdição e pessoa do Juiz de Fora da mesma Villa, rezistindo-lhe a execução da sentença, que em cauza de força nova havia passado em julgado, para ser restetuida á Ordem Terceyra da mesma Religião do Carmo, do Expolio contra ella cometido pelo sobredito Prior: injuriando-o atrósmente, e passando ao exceSso de se nomear o dito Prior para Sy mesmo Juiz conservador, o dito Guardião, e munir este, e constranger com Censuras ao dito Juiz de Fóra, para fazer illuzoria a sua jurisdição, e frustar deste modo a execução de que se estava tratando. Para que de todo ce-

cm 1 2 3 4 5 6 7unesp* 9 10 11 12 13 14 15

sasse a neceSsidade que havia nesta Capitania de se repararem os estragos que tinhão acumulado as payxões da arrogancia da cobiça, e outras igualmente reprovadas dos chamados Conservadores das Ordens Regulares; Foy o mesmo Snr' servido, dar as providencias neceSsarias na Carta que me invia firmada da Sua Real Mão de 4 de Fevereiro de 1765, de que remeto a Copia que vay com esta, aSignada do meu Secretario de Estado desta Capitania a qual Vm.ce sem demora, dará a sua divida execução, mandando notificar os prelados de todas as comunidades Regulares nessa Cidade e Comarcas de fora,para que exhibão perante Vm.ce no termo de 30 dias perentorios contados do dia em que a ordem lhe for intimada os titullos que tiverem para nomearem e terem conservadores, tudo de forma — contendo determinado na Copia da referida Carta Regia que fica em meu poder; e para que em todo o tempo conste e tenha a sua devida execução; Vm.ce mandará logo registar no Livro da Camara desta Capitania, e no deSsa Ouvidoria pelo Decreto de 10 de Março do anno prezente, passado — — — — — Junta e Ley de 24 de Outubro tão bem — — — — — — — 64 de que me remetera Certidão — — — — — assim se ter cumprido e executado. Deos guarde a Vm.ce m.s a.s Villa de Santos 30 de Julho de 1765. Ill.mo Snr' D.or Ouvidor da Villa de Santos. D. Luiz Antonio de Souza.

Para o Ouvidor de S. Paulo e foy outra para o de Parnaguá do mesmo theor

Sua Magestade que Deos Guarde manda remeter-me os Exemplares que acompanhão esta, do Alvará com força de Ley de 18 de Janeiro do prezente anno, pello qual o mesmo Senhor ha por bem ordenar que em toda a parte dos Estados do Brasil onde houver Ouvidor se formem juntas de justiça para deferir aos recurços que se entrepozerem dos Juizes Ecleziasticos e os outros Exemplares, da Provi-

cm 1 2 3 4 5 6 7unesp* 9 10 11 12 13 14 15